



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Representação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

ERIKA HILTON, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP) e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, documento de identidade nº 49.343.832-4 SSP/SP, CPF nº 397.564.938-01, e endereço em Brasília/DF no gabinete 636 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.erikahilton@camara.leg.br;

HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA LIMA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ) e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados com documento de identidade nº 22298535-0 DETRAN/RJ, CPF nº 122811697-07, com endereço em Brasília/DF no gabinete 314 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.pastorhenriquevieira@camara.leg.br;

CÉLIA XAKRIABÁ, brasileira, Deputada Federal, (PSOL/MG), com documento de identidade nº 15.694.512 SSP/MG, CPF nº 103.125.206-11, e endereço em Brasília/DF no gabinete 619 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.celiaxakriaba@camara.leg.br;

FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 002.322.451-2 DETRAN/RJ, CPF nº 264.513.797-00, com endereço em Brasília/DF no gabinete 970



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

– Anexo III – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.chicoalencar@camara.leg.br;

FERNANDA MELCHIONNA E SILVA, brasileira, Deputada Federal (RS), com documento de identidade nº 6074311736, SSP/RS, CPF nº 002.134.610-05, e endereço em Brasília/DF no gabinete 621 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/RJ), com documento de Identidade nº 13.354.941-0 Detran/RJ, CPF nº 097.407.567-19, e endereço em Brasília/DF no Gabinete 362 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.glauberbraga@camara.leg.br;

GUILHERME CASTRO BOULOS, brasileiro, Deputado Federal (SP) com documento de identidade nº 333922128 SSP/SP, CPF nº 227329968-07, com endereço em Brasília/DF no gabinete 935 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.guilhermeboulos@camara.leg.br;

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal (PSOL/SP), com documento de identidade parlamentar nº 56359, CPF nº 376.555.828-15; e endereço em Brasília/DF no gabinete 716 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.ivanvalente@camara.leg.br;

LUCIENE CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), CPF: 282.024.008-99, com endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados;

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 6.020.647-0 SSP/SP, CPF nº



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE**

004.805.844-00, e endereço em Brasília/DF no gabinete 620 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

SÂMIA DE SOUZA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal (PSOL/SP), com documento de identidade nº 30577301-X SSP/SP, CPF nº 10827786, e endereço em Brasília/DF no gabinete 623 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal (PSOL/RJ), com documento de identidade nº 12.608.655-2, CPF nº 111.382.957-52, e endereço em Brasília/DF no gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br;

TARCÍSIO MOTTA DE CARVALHO, brasileiro, Deputado Federal (RJ), com documento de identidade nº 09408120-5 Detran-RJ, CPF nº 020.459.627-09, e endereço em Brasília/DF no gabinete 413 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, contatável pelo e-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

em face do Governador do Estado do Paraná, Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR (“RATINHO JUNIOR”), do Secretário de Educação do Estado do Paraná, Sr. RONI MIRANDA VIEIRA e do Diretor da DEDUC (Diretoria de Educação do Estado do Paraná), o Sr. ANDERFÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS, outros eventuais envolvidos, com vistas à



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

apuração de todas as responsabilidades necessárias e cabíveis, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

1. Na data de ontem, 5 de março de 2024, a Secretaria da Educação do Paraná determinou o recolhimento de exemplares do livro "O Averso da Pele", do autor - e vencedor do Prêmio Jabuti em 2021 - Jeferson Tenório. Os exemplares têm sido alvo de tentativa de censura por grupos bolsonaristas nos últimos dias por fazer parte da lista do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático).¹
2. O recolhimento foi determinado em ofício. O documento, assinado pelo diretor Anderfábio Oliveira dos Santos, determina que o Núcleo Regional de Educação faça a coleta dos livros nas instituições de ensino sob sua jurisdição.
3. A obra retrata a história de um jovem negro que teve o pai, um professor de literatura também negro, morto pela polícia em Porto Alegre — o racismo e a violência são temas centrais da narrativa.
4. O período para a coleta dos livros começou – e vai até a próxima sexta-feira (8). O diretor argumenta que a recolha foi determinada *"tendo em vista a necessidade e a importância da orientação de encaminhamentos pedagógicos a partir dos livros que fazem parte do Programa PNLD, com foco na construção das aprendizagens em cada uma das etapas de escolarização"*.

¹ Disponível em: [https://educacao.uol.com.br/noticias/2024/03/05/livro-jeferson-tenorio-oficio.htm#:~:text=A%20Secretaria%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20do,Programa%20Nacio nal%20do%20Livro%20Did%C3%A1tico\).](https://educacao.uol.com.br/noticias/2024/03/05/livro-jeferson-tenorio-oficio.htm#:~:text=A%20Secretaria%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20do,Programa%20Nacio nal%20do%20Livro%20Did%C3%A1tico).)



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

5. Importa pontuar que o PNLD é um programa de mais de 80 anos e é avaliado positivamente por especialistas e pela comunidade escolar. Os livros incluídos passam antes por avaliação de professores, mestres e doutores que fazem parte do banco de avaliadores do MEC.

6. A Secretaria de Educação informou, via ofício, que a obra passará por "*análise pedagógica e posterior encaminhamentos*". Não há mais informações sobre quem fará a análise, nem uma data para o fim dessa avaliação.²

7. É fundamental dizer que não se trata de ação isolada. Governadores ligados ao ex-Presidente Jair Bolsonaro vem adotando o mesmo método de mordança: em 2020, o Governador de Rondônia, Coronel Marcos Rocha (à época no PSL e aliado do ex-presidente Bolsonaro) ordenou o recolhimento de dezenas de livros das bibliotecas das escolas, entre eles clássicos da literatura brasileira, como Macunaíma (de Mário de Andrade), Agosto (Rubem Fonseca) e Os Sertões (Euclides da Cunha). A alegação era de que as obras tinham "*conteúdos inadequados às crianças e adolescentes*".³

8. Em 2023, a cena se repetiu, dessa vez em Santa Catarina: o estado hoje governado por Jorginho Mello (PL), aliado de primeira hora do ex-Presidente Bolsonaro, divulgou, via Secretaria de Educação, que nove livros seriam retirados das bibliotecas de escolas estaduais. Dentre os títulos que integram a lista

² Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2024/03/05/livro-jeferson-tenorio-oficio.htm#:~:text=A%20Secretaria%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20do,Programa%20Nacional%20do%20Livro%20Did%C3%A1tico>.

³ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/educacao-br/rondonia-manda-recolher-macunaíma-e-outras-42-livros-e-recua>



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

de proibidos há *Laranja Mecânica*, de Anthony Burgess, livro que questiona delinquência juvenil, violência e punitivismo, bem como a biografia "*O diário do diabo: os segredos de Alfred Rosenberg, o maior intelectual do nazismo*", de Robert K. Wittman e David Kinney.⁴

9. Nos casos supracitados, o PSOL acionou os respectivos Ministérios Públicos Estaduais, pedindo investigação e suspensão das ações governamentais de mordaza e censura ideológica.^{5 6}

10. Voltando ao caso do Paraná, é importante salientar que a censura de livros é um ato eminentemente antidemocrático, que remete a um dos períodos mais tristes da história brasileira: a Ditadura Militar, marcado não só pela censura que o Governador Ratinho Junior tenta impor, mas também pela disseminação da prática da tortura por agentes de Estado nos mais diversos órgãos, prática repudiada pela Constituição Federal e considerada crime inafiançável e imprescritível.

11. Ainda, a retirada de exemplares de um livro, baseada em uma interpretação distorcida e descontextualizada da obra, é um ato que viola os princípios fundamentais da educação, da democracia e do enfrentamento ao racismo e dos objetivos das políticas de igualdade racial, além de empobrecer o debate cultural e minar a capacidade dos estudantes de desenvolverem pensamento crítico e reflexivo sobre os problemas sociais que o país enfrenta.

⁴ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/governo-de-sc-determina-retirada-de-livros-em-escolas-veja-lista/>

⁵ Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/psol-representa-contra-governador-de-rondonia-por-censura-de-livros-na-rede-escolar/>

⁶ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/psol-representa-contra-governador-de-sc-por-censura-a-livros/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

12. Proteger as obras e outros bens de valor artístico e cultural da população negra é importante para o enfrentamento do racismo e para o cumprimento dos objetivos fundamentais da República brasileira.

13. Em suma: a ação capitaneada pelo Governo do Paraná – e sua Secretaria de Educação – causa espanto e reação de diversos setores da sociedade, tendo em vista sua contrariedade à Constituição, aos fatos históricos e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

II - DO DIREITO

14. O direito à literatura é fundamental e não admite censura, devendo ser assegurado a todos o direito de fruição da arte literária. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 27, contempla o direito à educação:

Artigo 27º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

15. Também citamos o artigo 215 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

16. Observa-se, portanto, que nossa Carta Magna faz uma clara referência a valorização e ao reconhecimento das manifestações da cultura brasileira, onde se encontra incluso obras literárias, o que se opõe a qualquer adoção de medida que verse sobre a retirada de circulação de obras literárias a serem armazenadas em local não acessível à comunidade escolar.

17. A Constituição Federal de 1988 determina, no Art. 3, inciso XLI, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

18. Com a censura da obra "o avesso da pele", a população negra enfrenta uma discriminação institucional do patrimônio cultural de sua comunidade, haja vista que obras e outros bens de valor artístico e cultural que retratam os desafios que o racismo impõe para o grupo são censuradas.

19. Além disso, temos que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), prevê providências quanto a campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade:



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

20. Conforme, essa legislação também protege o direito à educação da população negra, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, destacando que i) os conteúdos devem permear todo o currículo escolar, e ii) que o Poder Executivo deve fomentar a elaboração de material escolar que trate sobre a história da população negra no Brasil.

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

21. A Constituição de 1988 reconheceu os horrores do período que os representados buscam enaltecer e estabeleceu as bases para implementação de nossa justiça de transição. A Carta restabeleceu a democracia, após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, reerguendo as eleições diretas e os direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

22. Desta feita, pelas razões de fato e de direito expostos na presente Representação, requer-se a instauração de inquérito para devida investigação dos fatos ora narrados.

III - DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito, entre outros. É papel do Ministério Público investigar e representar tais interesses solicitando ao Judiciário a adoção das medidas necessárias à sua preservação. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com a abertura de inquérito civil para investigação das condutas do Governador do Estado do Paraná, Sr.
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAÇÃO PSOL-REDE

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR ("RATINHO JUNIOR"), do Secretário de Educação do Estado do Paraná, Sr. RONI MIRANDA VIEIRA e do Diretor da DEDUC (Diretoria de Educação do Estado do Paraná), o Sr. ANDERFÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS, entre outros eventuais envolvidos, como violadoras das Leis Federais nº 9.394/96 e nº 12.288/2010, e dos princípios da administração pública, com destaque ao princípio da impessoalidade, previsto no Art. 37, Caput da Constituição Federal.

2. Nos termos legais, a abertura de inquérito civil para apurar medidas semelhantes de censura a livros que tratem da temática racial e dos efeitos do racismo na sociedade brasileira em outros estados da federação, de modo que verificadas as ilegalidades no descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências necessárias e cabíveis, visando ao cumprimento da lei e da Constituição da República

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 06 de março de 2024

ERIKA HILTON
LÍDER DO PSOL

Pastor Henrique Vieira
VICE-LÍDER DO PSOL

Célia Xakriabá
PSOL/MG



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE**

Chico Alencar
PSOL/RJ

Fernanda Melchionna
Coordenadora da Frente
Parlamentar Em Defesa do
Livro, da Leitura e da Escrita
(PSOL/RS)

Glauber Braga
PSOL/RJ

Guilherme Boulos
PSOL/SP

Ivan Valente
PSOL/SP

Professora Luciene
Cavalcante
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Tarcísio Motta
PSOL/RJ

Tulio Gadelha
Rede/PE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
FEDERAÇÃO PSOL-REDE**